

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 117 de 14/11/1973

DECRETO Nº 1654/73
de 23 de outubro de 1973

Aprova o Regulamento para funcionamento da Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo" e dá outras providências.


O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, itens V e XIX do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo", que com o presente se baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 23 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 5018/85
ALTERADO OS ARTs. 4º e 6º
PELO DECRETO Nº 5837/87.


ALTERADA A REDAÇÃO PELO
DECRETO Nº 2540/78
ALTERADA DISPOSIÇÕES PELO
DECRETO Nº 3373/80
ALTERADA REDAÇÃO DA LEI
TRA "D" DO ART. 4º e §
3º DO ART. 6º PELO DE-
CRETO Nº 4579/84

ALTERADA A
DECRETO Nº
ALTERADA DI
LO DECRETO
ALTERADA RE
TRA "D" DO
3º DO ART.
CRETO Nº 45


Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo", que com o presente se baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 23 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e tres.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DA/GXMG/vgn.

PUBLICADO EM: JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
Nº 117 de 14/10/1973

DECRETO Nº 1654/73
de 23 de outubro de 1973

Aprova o Regulamento para funcionamento da Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo" e dá outras providências.

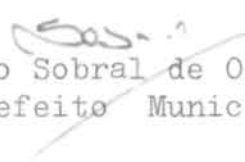
O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, itens V e XIX do - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :


Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo", que com o presente se baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 23 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e tres.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA "CASSIANO RICARDO", APROVADO PELO DE-
CRETO Nº 1654/73, de 23 DE OUTUBRO DE 1973.

DA LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º - A Sede da Biblioteca Pública "CASSIANO RI-
CARDO" está localizada no Parque Municipal "Santos Dumont".

DA BIBLIOTECA

Artigo 2º - A Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo" -
divide-se em dois setores:

- a)- infantil, e
- b)- adulto.

Parágrafo Único - Os funcionários da Biblioteca esta-
rão à disposição dos leitores para auxiliá-los na localização do mate-
rial bibliográfico, no uso dos catálogos e nas pesquisas em geral.

DOS USUÁRIOS

Artigo 3º - Poderão utilizar-se dos serviços desta
Biblioteca a classe estudantil e o público em geral.

Parágrafo Único - Os leitores terão livre acesso às
estantes, para pesquisa local, ou para retirada de obra desejada, sob
sistema de empréstimo.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Para uso do acervo da Biblioteca, os inte-
ressados deverão estar devidamente inscritos, mediante prévio preenchimen-
to de ficha de matrícula apropriada, para o que será exigido:

- a)- documento de identificação;
- b)- prova de residência (contas de água, luz, etc.);
- c)- 2 fotos, tamanho 3x4; e,
- d)- pagamento da taxa anual de Cr\$ 5,00 (cinco cru-
zeiros);

Parágrafo Único - Os usuários que não se utilizarem do
sistema de empréstimo, ficam isentos da documentação exigida por este
artigo, exceto a do item "a".

Artigo 5º - Anualmente, o leitor deverá renovar sua
inscrição, recebendo, no ato, o "Cartão Pessoal", cuja apresentação será
indispensável para obtenção do empréstimo de livros, sendo o mesmo intran-
sferível.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LEITOR

Artigo 6º - O leitor deverá zelar pela guarda e con-
servação das obras em seu poder, não podendo fazer anotações pessoais nos
volumes.

Parágrafo 1º - Fica o leitor responsável pela obra re-
tirada, não podendo cedê-la a terceiros.

-Continuação do Decreto nº 1654/73-

fls.2

Parágrafo 2º - Quando ocorrer extravio ou perda do "Cartão Pessoal", o leitor concorrerá com a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), para expedição de novo cartão.

Parágrafo 3º - Será cobrada do leitor uma multa de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia e por volume, quando não efetuar a devolução da obra no prazo fixado no "Cartão Pessoal".

Parágrafo 4º - As publicações perdidas ou danificadas - deverão ser repostas por outras idênticas; na impossibilidade, ficará o leitor sujeito ao pagamento do valor correspondente.

Parágrafo 5º - Ao leitor em débito será aplicada a pena de suspensão temporária, até a total liquidação da pendência, não podendo, durante esse período, retirar qualquer obra da biblioteca.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - A Biblioteca funcionará nos seguintes períodos, diariamente:

- a)- de 3ª a 6ª feira: das 9:00 às 21:00 horas;
- b)- aos sábados e domingos: das 9:00 às 16:00 horas.

DA CIRCULAÇÃO DE LIVROS

Artigo 8º - Serão adotados os seguintes critérios para circulação de livros:

- a)- leitura local, na sala própria da Biblioteca; e,
- b)- empréstimo para uso domiciliar, por 7 (sete) dias, com exceção das obras que, a critério da Chefia do Departamento de Educação e Cultura, não devam ser retiradas do recinto da Biblioteca.

Parágrafo 1º - Cada leitor poderá retirar, no máximo, - 2 (dois) volumes, de cada vez, devolvendo-os no prazo fixado pela Biblioteca, sob pena do pagamento da multa prevista no parágrafo 3º do artigo 6º.

Parágrafo 2º - Os livros retirados por empréstimo domiciliar poderão ter seu prazo renovado por outros tantos dias, se na data da devolução não existir "pedido de reserva", feito por outro leitor.

DA RESERVA

Artigo 9º - O leitor poderá fazer reserva da obra desejada para empréstimo no domicílio, respeitadas as reservas anteriores.

Parágrafo 1º - A reserva será efetuada mediante preenchimento de talão apropriado, do qual se fornecerá uma via ao interessado no ato do pedido.

Parágrafo 2º - Se a obra reservada não for procurada - dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução, na data prevista, o pedido será considerado sem efeito.

DA CATALOGAÇÃO

Artigo 10 - O sistema de catalogação adotado pela Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo", é o C.D.D. - Classificação Decimal de Dewey.

-continuação do Decreto nº 1654/73-

fls. 3

Este sistema de classificação agrupa os conhecimentos em 10 (dez) classes, cuja programação obedecem as estantes:

- 000 - Obras Gerais;
- 100 - Filosofia;
- 200 - Religião;
- 300 - Ciências Sociais;
- 400 - Filologia;
- 500 - Ciências Puras;
- 600 - Ciências Aplicadas;
- 700 - Artes;
- 800 - Literatura;
- 900 - Geografia e História.

DA ORDEM E CIVILIDADE

Artigo 11 - Os leitores deverão observar o silêncio na Sala de Leitura, assim como mútuo respeito e cortesia com os funcionários.

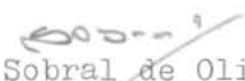
Artigo 12 - Fica vedado aos usuários da Biblioteca qualquer atividade estranha às suas finalidades específicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os valores arrecadados, provenientes de inscrições e multas, serão recolhidos ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância.

Artigo 14 - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data do Decreto que o aprovou.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal